

# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE - PR

CNPJ: 95.684.585/0001-12

Rua: Alexandre Kordiak, 87 – centro – Santa Maria do Oeste – Pr, CEP: 85230-000

Fone/Fax: (042) 3644 1129/3644 1149/3644 1363

[secretaria@camarasantamariadooeste.pr.gov.br](mailto:secretaria@camarasantamariadooeste.pr.gov.br)



## Parecer Jurídico

Referência: Denúncia

Autoria: Roberto Gonzaga Nunes e outros

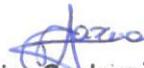
## I – RELATÓRIO

Foi encaminhada a Procuradoria Jurídica desta Casa de Leis para emissão de parecer, a Denúncia proposta pelos senhores, Roberto Gonzaga Nunes, Luiz Aparecido de Oliveira, Alessandro Antônio Lavagnini, Jucélio Dorocz, Leandro Slitalski e Oséias Boiko da Rosa, que em resumo requerem dessa Câmara Municipal:

*“A concessão de Tutela Antecipada, em caráter de urgência, **initio litis, inaudita altera pars**, nos termos dos Artigos 300 e 311, inciso III, V e parágrafo único do Código de Processo Civil, a fim de decretar a **SUSPENSÃO DO CONCURSO PÚBLICO, PROVA PRÁTICA N.º01/2022**, até o julgamento final desta comissão investigadora.*

*Se digne Vossas Excelências, nos termos do Artigo 17, IV da Lei Orgânica desse Município, em criar Comissão Especial de Inquérito com objetivo de investigar supostas irregularidades apontadas na realização de prova prática do Concurso Público n.º 01/2022, tendo em vista que a denúncia aqui apresentada é grave e merece séria e isenta, apuração por parte desta r. Câmara Municipal, com uma apuração isenta, ouvindo as partes envolvidas e testemunhas sendo necessário.*

*Declarar a nulidade da prova prática aplicada no dia 11/12/2022, destinado a vaga de Motorista, categorias “B”, “C” e “D”, diante irregularidades apresentadas, tais como: a) Negativa dos instrutores em autorizar alguns candidatos a realizar a prova prática sob a alegação de CNH vencida, sendo que apresentaram CNH digital vigente e válida; b) Aplicação de infração não comprovada e não cometida pelos Requerentes na prova prática de instrutor; c) Preenchimento posterior e após a realização do teste de assinatura dos Requerentes da infração sem que desse ciência aos candidatos da infração supostamente cometida; d) A Desligamento das câmeras de segurança da Escola Municipal Balbina de Almeida Souza bem no dia do concurso; e) Falta de um instrutor habilitado para realização da prova prática, d) Falta de uma terceira pessoa, ou até mesmo da comissão do concurso acompanhando o teste como um fiscal assim como esta transcrito como seu dever na portaria 116/2022 artigo 2º; f) Falta de uma câmera no veículo; g) Aplicação de prova prática que não selecionou as habilidades dos candidatos devido a brevidade e falta de*

  
Rodrigo Cordeiro Teixeira  
Assessor Jurídico  
OAB/PR 47153

# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE - PR

CNPJ: 95.684.585/0001-12

Rua: Alexandre Kordiak, 87 – centro – Santa Maria do Oeste – Pr, CEP: 85220-000

Fone/Fax: (042) 3644 1129/3644 1149/3644 1363

[secretaria@camarasantamariadooeste.pr.gov.br](mailto:secretaria@camarasantamariadooeste.pr.gov.br)



*exigências necessárias para avaliação correta; h) aceitação de documentos digitais e físicos assim como determina o decreto lei 10.278/2020 do governo federal em consonância com a lei 14.071/2020, bem como também garante o artigo 159 do CTB; i) que seja seguida a legislação municipal n.º614/2022, cuja qual a mesma ressalva sobre a reserva de vagas em 10% para as pessoas negras, aprovadas nesta casa de leis neste ano, pois não consta reserva de vagas a afrodescendentes para o cargo de motorista “C”, mas estão disponibilizadas 5 vagas, então de acordo com o artigo 1º, §1º toda vez que houver número igual ou superior a 3 vagas deve-se haver reserva de 10% de vagas assim como são 5 vagas o coeficiente matemático será 0,5 superior como o descrito no artigo 1º, §4º da lei municipal 614/2022 havendo-se então pleno direito sim a uma reserva de 01 vaga para pessoas afrodescendentes, o qual não consta no presente certame, caracterizando também irregularidade grave.*

*Seja a presente denúncia e pedido de criação de Comissão Especial de Inquéritos encaminhadas ao digno representante do Ministério Público para que acompanhe o presente feito.*

*A total procedência dos pedidos para declarar NULA a prova prática aplicada como realização de outra prova prática o qual deverá o edital bem como a prova seguir tudo o que determina a legislação vigente apresenta anteriormente e constar as referidas reservas e afrodescendentes.”*

É o sucinto relatório.

Passo a análise jurídica.

## II – ANÁLISE JURÍDICA

### II.I Da Função da Câmara Municipal

Para que se possa emitir parecer sobre esse tema vale inicialmente entender as Funções do Legislativo Municipal:

#### “Função Legislativa

Compreende todos os atos tidos por normativos. São atos que exteriorizam a função legislativa municipal. A função legislativa resume-se na elaboração de leis, processo que para se efetivar deve contar com a participação do Prefeito...

A função legislativa da Câmara Municipal cuida de regular a administração e a conduta do Município no que toca aos interesses locais. A Câmara Municipal não administra o Município, mas apenas estabelece as normas sobre as quais deverá se pautar a administração...

  
Rodrigo Cordeiro Teixeira  
Assessor Jurídico  
OAB/PR 47153



## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE - PR

CNPJ: 95.684.585/0001-12

Rua: Alexandre Kordiak, 87 – centro – Santa Maria do Oeste – Pr, CEP: 85230-000

Fone/Fax: (042) 3644 1129/3644 1149/3644 1363

[secretaria@camarasantamariadooeste.pr.gov.br](mailto:secretaria@camarasantamariadooeste.pr.gov.br)



### **Função Fiscalizadora**

A Câmara Municipal exerce ampla fiscalização sobre as contas do Executivo, sendo auxiliada pelo Tribunal de Contas do Estado. À Câmara Municipal compete a fiscalização financeira e orçamentária do Município. ..

Além da fiscalização financeira e orçamentária, compete à Câmara Municipal manter o controle integrado com o Executivo, da fiscalização do cumprimento das metas definidas pelo Plano Plurianual e Programas de Governo e a verificação da legalidade dos atos praticados pela Administração Local.

A efetivação da atividade fiscalizadora da Câmara se dá através de pedidos de informações formulados ao Prefeito, convocação de auxiliares do Executivo para que prestem esclarecimentos sobre as suas respectivas áreas de atuação e, ainda, ***pela instalação de Comissões Especiais de Inquérito.***

### **Função Deliberativa**

É aquela que se presta a fornecer à Casa Legislativa o exercício das atribuições de sua competência privativa, envolvendo a prática de atos concretos, de resoluções referendadas, de aprovação, de fixação de situações, de julgamento técnicos e outros...

### **Função Julgadora**

É a função através da qual a Câmara Municipal exerce juízo político verdadeiro, competindo-lhe julgar o próprio Prefeito e os Vereadores, por infração político-administrativa.

O julgamento feito pela Câmara se restringe à responsabilidade político-administrativa, já que em crimes comuns, o Prefeito é julgado pelo Tribunal de Justiça do Estado.

A Câmara Municipal procede ao julgamento quando apura infração político-administrativa cometida pelo Prefeito, podendo decretar a perda de mandato do Chefe do Executivo.”

### **II.II Dos denunciantes**

Após o recebimento da denúncia essa casa de imediato oficiou o Executivo Municipal sobre o teor da denúncia, que na data de 23/01/2023 encaminhou resposta informando que apenas os Denunciantes

Rodrigo Cordeiro Teixeira  
Assessor Jurídico  
OAB/PR 47153



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE - PR**

CNPJ: 95.684.585/0001-12

Rua: Alexandre Kordiak, 87 – centro – Santa Maria do Oeste – Pr, CEP: 85230-000

Fone/Fax: (042) 3644 1129/3644 1149/3644 1363

[secretaria@camarasantamariadooeste.pr.gov.br](mailto:secretaria@camarasantamariadooeste.pr.gov.br)



Roberto Gonzaga Nusa e Jucelio Dorocz apresentaram qualquer recurso administrativo perante a empresa que realizou o concurso.

Com relação aos dois denunciantes supra citados que apresentaram recurso tempestivo esses foram negados sob os fundamentos descritos na resposta da FAU em anexo.

### **II.III Das infrações descritas e passíveis de investigação**

Dos requerimentos apresentados de Suspensão (através de liminar) e anulação do Concurso Público, essa casa de leis não possui competência para isso na forma em que foi colocada pelos denunciantes.

Conforme se extrai do processo administrativo apenas dois denunciantes de fato apresentaram recurso administrativo perante a empresa que realizou o concurso e esses foram considerados insubsistentes.

Em que pese esse assessor jurídico entender o requerimento apresentado pelos denunciantes e principalmente concordar que o documento digital deveria ser considerado válido pela empresa e pela comissão municipal do concurso, tal fato deveria ser feito no momento correto, qual seja, no prazo de impugnação do edital, o que não ocorreu.

Dessa forma a insurgência dos denunciantes se dá em razão de sua própria desídia em não atacar o edital no momento adequado.

Assim, feita essas considerações, não existe de fato infração político administrativa a ser investigada por essa casa, uma vez que nenhum ato administrativo foi atacado pela denúncia e sim o acatamento ou não de documentos que estavam descritos em edital, bem como, pela forma em que as provas foram realizadas.

Os denunciantes não manejaram os recursos e impugnações de forma tempestiva para fazer valer o que se busca agora através de “pedido de suspensão e posterior anulação de concurso” por essa casa de Leis, o que no entendimento dessa Assessoria Jurídica não ser o local e nem a forma adequada.

### **III – CONCLUSÃO**

Ante o exposto, opina-se pelo indeferimento dos pedidos propostos na forma e teor em que foram colocados, bem como pelo arquivamento da presente denúncia.

  
Rodrigo Cordeiro Teixeira  
Assessor Jurídico  
OAB/PR 47153



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE - PR**

CNPJ: 95.684.585/0001-12

Rua: Alexandre Kordiak, 87 – centro – Santa Maria do Oeste – Pr, CEP: 85230-000

Fone/Fax: (042) 3644 1129/3644 1149/3644 1363

[secretaria@camarasantamariadooeste.pr.gov.br](mailto:secretaria@camarasantamariadooeste.pr.gov.br)



Atento, ainda, que a análise desta Assessoria Jurídica é apenas opinativa, cabe a Presidência da casa em primeira análise, a mesa diretora e ao pleno o julgamento de tais fatos.

SMJ

É o parecer.

\_\_\_\_ Sala-das Comissões, 24 de janeiro de 2023.

  
**Rodrigo Cordeiro Teixeira**  
Assessor Jurídico  
OAB/PR 47.153